

# **Estatuto do Estudante integrado em actividades culturais no âmbito na Universidade de Coimbra e da Associação Académica de Coimbra**

## **Artigo 1º**

### **Objecto**

O presente regulamento define o estatuto do estudante que esteja integrado na prática de actividades culturais no âmbito da Universidade de Coimbra (UC) e da Associação Académica de Coimbra (AAC), especificando os seus direitos e deveres específicos.

## **Artigo 2º**

### **Âmbito**

São consideradas neste regulamento as actividades culturais que decorram no âmbito das secções culturais e organismos autónomos (OA) da AAC, ou de outras iniciativas culturais internas à UC que tenham continuidade, doravante designadas como grupos culturais.

## **Artigo 3º**

### **Duração**

O estudante envolvido num grupo cultural beneficia do presente estatuto durante o ano lectivo em que a aplicação do mesmo lhe seja reconhecida pelo OCUC (Observatório da Cultura da Universidade de Coimbra, definido no artigo 12º), e a partir do momento em que tal ocorra, e até 30 de Novembro do ano lectivo seguinte, podendo cessar a qualquer momento por efeito do disposto no artigo 8º.

## **Artigo 4º**

### **Escalões**

1 - As regalias associadas à actividade em grupos culturais dividem-se em três escalões A, B e C, consoante o volume e qualidade do trabalho que estes produzam ao longo do ano lectivo.

2 - O OCUC atribui a cada grupo cultural que o requeira um escalão, por análise dos respectivos planos de actividades, em função dos seguintes critérios gerais:

- a) Escalão A, se o trabalho semanal médio necessário for de pelo menos 12 horas e as actividades tenham nível internacional ou solidamente nacional;
- b) Escalão B, se o trabalho semanal médio necessário for de pelo menos 6 horas e as actividades tenham alguma relevância nacional;

c) Escalão C, se o trabalho semanal médio necessário for de pelo menos 3 horas e as actividades tenham relevância essencialmente local.

3 - O grau de cumprimento dos planos de actividades dos anos anteriores é decisivo na avaliação pelo OCUC da solidez e verosimilhança dos planos de trabalhos que lhe forem apresentados.

4 - O OCUC pode aprovar normas próprias que detalhem estes critérios.

### **Artigo 5º**

#### **Participação efectiva**

Para usufruirm deste estatuto, os estudantes integrados nas actividades de um grupo cultural têm de cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser formalmente sócios, ou equivalente, do grupo cultural.
- b) Participar em pelo menos 75% das actividades que requeira pelo menos os níveis de envolvimento previstos no ° 2 do artigo 4.

### **Artigo 6º**

#### **Direitos**

1 - Os estudantes do escalão C têm direito a solicitar relevação de faltas, mediante entrega à instância da UC que faz o controlo de presenças de declaração comprovativa emitida pelo Conselho Cultural da AAC ou pela direcção do grupo cultural, quando integrado na UC, sempre que:

- i – As faltas dadas em horários que coincidam com os horários de preparação imediatamente anterior às actividades, com as próprias actividades e com as deslocações correspondentes;
- ii - A soma das faltas dadas ao abrigo deste regime e as dadas ao abrigo da tolerância para faltas que possa existir para aulas sujeitas a presença obrigatória não ultrapasse 25% do total.

2 - Os estudantes do escalão B têm os seguintes direitos adicionais em relação ao escalão C:

- a) Adiar o prazo e entrega de trabalhos e relatórios escritos e/ou a data das respectivas defesas, bem como a data de realização de testes escritos, se forem obrigatórios para obter aproveitamento à disciplina, para data a acordar com o docente, sempre que haja coincidência com as actividades e

respectivas deslocações, não podendo este adiamento ser superior a duas semanas.

b) Requerer exame a três unidades curriculares semestrais, ou equivalente, na época especial final do ano lectivo em que lhe foi reconhecida a aplicação do presente regime, ou em épocas especiais ao longo do ano lectivo subsequente;

3 - Os estudantes do escalão A têm os seguintes direitos adicionais em relação ao escalão B:

Requerer exame a um total seis unidades curriculares semestrais, ou equivalente, na época especial final do ano lectivo em que lhe foi reconhecida a aplicação do presente regime, ou em épocas especiais ou extraordinárias ao longo do ano lectivo subsequente;

4 - Aos estudantes inseridos em qualquer dos três escalões pode ainda o OCUC, em função da natureza da sua actividade, reconhecer particular dificuldade de compatibilização de horários, caso em que terão ainda direito a:

a) Se necessário e viável, e com acordo do docente, frequentar aulas em mais do que uma turma da mesma disciplina;

b) Escolher as turmas das disciplinas que frequenta antes dos estudantes que não estão ao abrigo de qualquer regime especial.

5 - Os estudantes só poderão exercer os direitos mencionados no nº 1, na alínea a) do nº 2, e na alínea a) do nº 4 deste artigo, se tiverem procedido a uma escolha dos horários das unidades curriculares que frequentam o mais possível ajustada à preparação das actividades que praticam.

## **Artigo 7º**

### **Deveres**

São deveres do Estudante envolvido em actividades culturais no âmbito da UC e da AAC:

1 - Desenvolver a sua prática cultural na observância dos princípios da ética respeitando a integridade moral dos intervenientes;

2 - Defender e respeitar o *bom nome* da Universidade de Coimbra;

3 - Ter aproveitamento escolar. A ausência de aproveitamento escolar no ano lectivo anterior impede a concessão do estatuto no ano lectivo corrente.

4 - Não faltar sem justificação às actividades e ensaios/preparações das mesmas.

5 - Para os efeitos do número anterior, consideram-se justificativos:

- a) Doença comprovada por atestado médico;
- b) Visitas de estudo inseridas em contexto curricular que não possam ser repetidas para efeitos de comparência por estudantes abrangidos por regimes especiais;
- c) Aulas práticas ou laboratoriais cuja ausência seja lesiva para o aproveitamento escolar do estudante, e desde que não seja viabilizada qualquer solução alternativa;
- d) Outros motivos de manifesta força maior, sem prejuízo de expressa comprovação por entidade idónea.

### **Artigo 8º**

#### **Cessação de Direitos**

1 - Os direitos consagrados nos artigos anteriores cessam sempre que o estudante:

- a) Falte a um número de actividades, e respectivas preparações, que seja superior a 25% do envolvimento que lhe permitia atingir o escalão que lhe foi atribuído;
- b) Apresente durante o seu envolvimento e participação cultural comportamentos não dignificantes para a imagem da AAC e da UC;

2 - O Conselho Cultural da AAC, ou a direcção do grupo cultural se integrado na UC, deve comunicar no prazo de uma semana ao OCUC a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no ponto anterior.

### **Artigo 9º**

#### **Plano e relatório de Actividades**

1- O Plano de Actividades de grupo cultural deve contemplar as actividades programadas para cada ano e tem de ser entregue ao OCUC até dia 20 de Novembro de cada ano.

2- Cada actividade tem de ser descrita da seguinte forma:

- a) Descrição completa da actividade;
- b) Data e perspectiva de duração da actividade;
- c) Horas previstas de preparação para cada actividade.
- d) Número de participantes necessários para a actividade

4- O relatório de actividades, com a descrição das actividades de cada grupo cultural, tem de ser entregue ao OCUC até 31 de Dezembro de cada ano, sendo as actividades descritas acompanhadas de fotografias, publicações, cartazes, ecos na comunicação social, etc, que sustentem a efectiva realização de cada actividade, sem o que não poderão ser consideradas.

#### **Artigo 10º**

##### **Comprovação das Comparências**

1- Para efeitos do disposto no artigo anterior, a comparência do estudante é comprovada pelas seguintes formas:

- a) Preparações – através de fichas de preparação de actividade emitidas e assinadas pelo presidente da secção ou OA;
- b) Actividades – através de Fichas de Actividades, acompanhadas de registo fotográfico ou outra prova de participação, a ser emitida e assinada pelo Presidente da Secção ou OA

2- O OCUC pode auditar este processo, a qualquer momento.

#### **Artigo 11º**

##### **Conselho Cultural da AAC**

Ao Conselho Cultural da AAC compete no âmbito do presente regime:

- 1- Promover e incentivar a participação dos estudantes da Universidade de Coimbra em actividades de âmbito Cultural.
- 2- Fomentar o espírito participativo e criativo junto dos sócios das Secções Culturais e Organismos Autónomos da AAC.
- 3- Comunicar de forma atempada ao OCUC todas as ocorrências relevantes para efeito da aplicação do presente regime.

#### **Artigo 12º**

##### **Observatório da Cultura da Universidade de Coimbra**

A Universidade de Coimbra procederá à criação de um Observatório da Cultura da Universidade de Coimbra (OCUC) que integrará um representante da Reitoria, um representante da Fundação Cultural da Universidade de Coimbra, um professor em representação do Senado, um representante dos Serviços de Acção Social Escolar e um estudante em representação do Conselho Cultural da AAC, com as funções mencionadas no presente regulamento.

### **Artigo 13º**

#### **Listagem dos Estudantes beneficiários do presente estatuto**

- 1- O OCUC remete aos serviços académicos, até 30 de Novembro de cada ano, a lista dos estudantes que beneficiam do presente Estatuto.
- 2- Remete ainda, ao longo do ano, todas as actualizações a essas listas que resultem da aplicação do presente regulamento.

### **Artigo 14º**

#### **Vigência**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Reitor, ouvido o Senado da Universidade de Coimbra.

### **Artigo 15º**

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento, são resolvidos por despacho reitoral.

### **Artigo 16º**

#### **Norma transitória**

O presente regulamento será aplicado já no ano lectivo de 2010/2011, caso o OCUC tenha condições para remeter aos serviços académicos, até 11 de Fevereiro de 2011, nos termos do n.º 1 do Artigo 13.º, a lista dos estudantes que estão em condições de beneficiar do presente Estatuto, definida com base nos Relatórios de Actividades relativos ao ano de 2010, a serem entregues pelos grupos culturais até dia 31 de Janeiro de 2011, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º.